

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Pregão Eletrônico nº 039/2022. Processo Administrativo nº 3331/2022.

OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.325.219/0001 – 54, sediada à Rua Filomena Pressoto nº 217 – Residencial Baldassari – Franca/SP – CEP: 14.401-275, vem, mui respeitosamente, por intermédio de sua sócia administradora infra-assinada, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 9º, da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 41, §2º, da Lei nº 8.666/1993, e também com fulcro no item 19.1 do Edital do pregão mencionado em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, consoante as razões fáticas e jurídicas a seguir dispostas:

I - DA SÍNTESE DOS FATOS

A OTIMIZE atua no âmbito de licitações fornecendo, dentre outros produtos e serviços, o objeto da presente licitação. Após ter acesso ao edital disponível no site da prefeitura Municipal de ITIRAPINA/SP, e ter examinado criteriosamente, a impugnante constatou que mesmo contem exigência e terminação que restringe o universo de possíveis competidores.

Frise-se que a empresa impugnante possui plena capacidade técnica e operacional para se acaso seja vencedora responsabilizar-se do futuro contrato. O Objetivo aqui firmado ao impugnar o presente edital é possibilitar, a rigorosa participação da empresa e outros em imparcial igualdade de condição



com suas concorrentes, sem a amarra verificada no edital que restringe desnecessariamente o universo dos competidores.

Sabe-se que os legisladores, ao elaborarem a lei de licitações, o fizeram visando o impedimento de direcionamento, favorecimentos que outrora reinavam na maioria das contratações realizadas por entes políticos e órgãos públicos.

A lei foi criada para equacionar a questão tendo como princípio mestres, os princípios da **ISONOMIA** e da **LEGALIDADE**, inerente a todo e qualquer ato administrativo, legalidade está estampada no artigo 3º da lei 8.666/93, que veda o direcionamento a determinada empresa.

De fato, o edital contem exigência com evidente caráter restritivo, ferindo os mais elementares princípios formadores de instituto da licitação, notadamente os princípios da igualdade e da isonomia, bem como da ampla competitividade e demais princípios basilares da administração pública.

Observa-se no item 19 subitem 19.20 condição restritiva de participação:

19.20. A licitante detentora da ata deverá fornecer o produto em temperatura adequada em uma distância máxima de até 60Km de distância da sede do município de Itirapina

Neste sentido, visando a adequação do presente edital, à lei licitatória, apresentamos a presente impugnação, com os argumentos abaixo.

II – DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

Consta positivado no artigo 41, §2º, da Lei nº 8.666/1993 que as impugnações devem ser feitas pelos licitantes até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da abertura dos envelopes para habilitação e/ou abertura dos envelopes com as propostas.



Logo, uma vez que <u>a data limite para recebimento das</u> <u>propostas e abertura da sessão é dia 29/11/2022</u>, não há que se falar em preclusão e/ou perda do direito de impugnar o presente instrumento convocatório.

III - DO DIREITO

 1 - De acordo com o presente edital será necessário comprovar que o fornecimento será feito, partindo de alguma localização em um raio de até 60 km.

19.20. A licitante detentora da ata deverá fornecer o produto em temperatura adequada em uma distância máxima de até 60Km de distância da sede do município de Itirapina.

Vale lembrar que é descabida é a fundamentação no sentido de que a imposição de distância máxima à industrialização do CBUQ, sob o argumento de que tal regramento traria à Administração Pública o benefício da garantia de qualidade no tocante ao produto aplicado.

Ora, a tese a cima referida não se traduz em verdade ou em eficiência para a Administração Pública, tendo em vista as seguintes questões:

- (a) A garantia quanto à qualidade dos produtos encontra se assegurada pela legislação vigente, impondo ao fornecedor a obrigação de responsabilizar – se por possíveis danos.
- (b) Jamais será à distância na qual se encontra a unidade fabril do CBUQ que será utilizado que garantirá a sua qualidade e, por óbvio, a qualidade de sua aplicação. Ainda que dito material seja aplicado nas temperaturas recomendadas, a falha em sua aplicação poderá ocorrer no processo de aplicação, razão pela qual a distância previamente exigida nada garante o benefício que, em tese, justificaria dita exigência;



(c) A qualidade que se pretende obter em relação ao CBUQ que será utilizado deve ser buscada através das especificações técnicas quanto aos elementos que o compõem, assim como, quanto ao processo de sua industrialização, sendo a verificação da temperatura de sua aplicação elemento de menor importância, posto que, absolutamente passível de ser medida e fiscalizada no curso da execução dos serviços;

De acordo o disposto no art. 3°, § 1°, I, da Lei n. 8.666/93, é vedada a inclusão, no edital, de cláusulas que frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, razão pela qual entendo que há indícios suficientes de que o edital estaria restringindo injustificadamente a competição ao estabelecer limite para a instalação de usina de asfalto.

DENÚNCIA N. 871.750

"Fixação de distância para usina de asfalto em edital restringe o caráter competitivo da licitação" Conclusão: assim, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Orgânica do TCEMG e no § 2º do art. 197 c/c arts. 264 e 267 do RITCEMG (Resolução 12/2008), determino, inaudita altera parte, a suspensão liminar do certame na fase em que se encontra, ad referendum da Primeira Câmara.

Importa ressaltar que a exigência de limitação quanto à localização de instalação de usina de asfalto ofende o que está expresso no texto de lei, uma vez que o § 6º do art. 30 da Lei n. 8.666/93 veda a inclusão de exigências de localização prévia.

Em caso de indeferimento da presente impugnação, o que acreditamos ser pouco provável, torna-se imprescindível solicitar ao Departamento Técnico desta Ilustre Prefeitura Municipal de ITIRAPINA,



esclarecimentos acerca dos motivos que levam ao requerimento de um raio estritamente pequeno.

Para tanto, requer, *concessa venia*, o envio de Ofício por parte do Engenheiro e/ou Responsável Técnico desta Prefeitura contendo tais explicações.

V - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Ante todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- (i) O recebimento e a procedência da presente impugnação, haja vista a flagrante ofensa aos princípios da isonomia, da competitividade e da eficiência;
- (ii) Por todo o exposto, vimos que o edital ora impugnado deve ser alterado, para que se retire de seu texto a exigência do item que frustram a condição de entrega e de participação no certame;
- (iii) Localização da usina em um raio de até 60 km.
- (iv) A republicação do Edital com reabertura de prazo para apresentação de novas propostas;
- (v) Em caso de indeferimento, o que se demonstra pouco provável, que sejam enviados Laudos e/ou Ofícios expedidos pelo(s) Engenheiro(s) e/ou responsável(is) Técnico(s), contendo os motivos que tornam necessária a compra em um raio estritamente pequeno por esta Egrégia Prefeitura;

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.



Franca, 24 de novembro de 2022.

OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI CNPJ nº 26.325.219/0001-54

PRISCILA RIBEIRO CPF nº 226.845.378-28